

**CONTRATO DE GERENCIAMENTO
CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO
AMAPÁ E O MUNICÍPIO DE [...], COM A
INTERVENIÊNCIA DA ARSAP, TENDO
POR OBJETO A CONSTITUIÇÃO DE
GESTÃO ASSOCIADA
INTERFEDERATIVA, NOS TERMOS DO
ART. 241 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL,
COM VISTAS À EXECUÇÃO
REGIONALIZADA DAS FUNÇÕES
PÚBLICAS DE PLANEJAMENTO,
ORGANIZAÇÃO, GESTÃO,
FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO,
REFERENTES AOS SERVIÇOS DE
FORNECIMENTO DE ÁGUA E
ESGOTAMENTO SANITÁRIO
PRESTADOS NO MUNICÍPIO**

O **MUNICÍPIO DE [•]**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa localizada em [•], inscrito no CNPJ/MF sob o nº [•], neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito [•], doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO; e

o **ESTADO DO AMAPÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa localizada na Capital do Estado do Amapá, no Palácio do Setentrião, localizado na Rua General Rondon, 259, CEP: 68900-082, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.577/0001-25, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado Waldez Góes da Silva, doravante denominado simplesmente ESTADO;

com a interveniência e a anuência da **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO AMAPÁ - ARSAP**, instituída pela Lei 625/2001, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Robson de Castro Teixeira, doravante denominado simplesmente AGÊNCIA.

CONSIDERANDO:

(I) que o art. 241, da Constituição Federal, faculta aos entes federados a celebração de Convênios de Cooperação para gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos;

(II) que a Lei federal nº 11.445/2007, a qual estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, considerando as alterações veiculadas por meio da Lei federal 14.026/2020, prevê a possibilidade de regionalização por meio da constituição de gestão associada, notadamente por meio de convênios de cooperação, permitindo a adesão pelos titulares dos serviços públicos de saneamento básico a estruturas de regionalização, na forma dos art. 8º, §1º e §4º, e art. 8º-A, da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, conforme redação atribuída pela Lei n.º 14.026, de 15 de julho de 2020.

(III) o interesse manifestado pelo MUNICÍPIO em aderir à estrutura de regionalização proposta pelo ESTADO, a qual abrangerá outros municípios que venham voluntariamente a integrar a presente iniciativa, a qual se encontra alinhada aos preceitos e objetivos assimilados na Lei federal n.º 14.026, de 15 de julho de 2020;

(IV) que o ESTADO e o MUNICÍPIO celebraram, em xx/xx/xxxx, CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO de modo a constituir a gestão associada dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário entre o MUNICÍPIO e o ESTADO, com a delegação das atividades de organização e gestão da prestação ao ESTADO, e das atividades de regulação, inclusive tarifária, e fiscalização à AGÊNCIA;

(V) que a prestação regionalizada dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário pressupõe a uniformidade da fiscalização, da regulação, inclusive tarifária, e da compatibilidade do planejamento do desenvolvimento dos serviços, nos termos do art. 2º, inciso X do Decreto federal nº 7.217/2010, que regulamenta o marco regulatório do saneamento básico;

resolvem as PARTES firmar o presente CONTRATO DE GERENCIAMENTO, com o fim de dispor detalhadamente a respeito das obrigações, forma de execução, compartilhamento das obrigações e responsabilidade por eventual ônus financeiro decorrentes do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, aplicando-se ao presente instrumento o disposto no art. 13, §4º, da Lei n.º 11.107/2005.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para os efeitos deste contrato, serão consideradas as seguintes definições:

- (i) **AGÊNCIA:** é a AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO AMAPÁ - ARSAP, entidade encarregada da fiscalização e regulação dos serviços de fornecimento de água e esgoto a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA.
- (ii) **CONCESSIONÁRIA:** sociedade de propósito específico a ser constituída pela adjudicatária vencedora da licitação para a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário aos usuários, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO;
- (iii) **CONCESSÃO:** delegação da prestação dos SERVIÇOS no MUNICÍPIO e nos outros municípios integrantes da estrutura regionalizada, durante o prazo no CONTRATO DE CONCESSÃO.

- (iv) CONTRATO DE CONCESSÃO: contrato a ser celebrado entre o ESTADO e a CONCESSIONÁRIA, com interveniência e anuência da AGÊNCIA, tendo por objeto regular a CONCESSÃO da prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- (v) CONTRATO DE GERENCIAMENTO: presente instrumento jurídico que regulamenta o CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, dispondo sobre (i) a transferência da organização e da gestão da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na área urbana do MUNICÍPIO ao ESTADO; (ii) a transferência da regulação, inclusive tarifária, e fiscalização à AGÊNCIA; e (iii) a autorização para a realização da CONCESSÃO desses serviços pelo ESTADO, na condição de representante dos titulares, na forma das Leis federais nº 8.666/1993, 8.987/1995 e 11.445/2007, entre outras normas aplicáveis.
- (vi) CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO: instrumento jurídico que constitui a GESTÃO ASSOCIADA dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário entre o MUNICÍPIO e o ESTADO, com a delegação das atividades de organização e gestão da prestação ao ESTADO, e das atividades de regulação, inclusive tarifária, e fiscalização à AGÊNCIA;
- (vii) GESTÃO ASSOCIADA: associação voluntária entre as PARTES, nos termos do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO e deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO, com a finalidade de estruturar e organizar a oferta dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no MUNICÍPIO, de maneira integrada e regionalizada com outros Municípios do ESTADO;
- (viii) PARTES: MUNICÍPIO e ESTADO referidos em conjunto;
- (ix) PLANO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO: instrumento de planejamento aprovado pelo MUNICÍPIO contendo disposições e informações relacionadas aos serviços de água e esgoto;
- (x) PRESTAÇÃO REGIONALIZADA: aquela exercida por um único prestador para um ou mais componentes dos serviços públicos de saneamento básico, fruto de cooperação federativa envolvendo mais de um Município, fiscalizada e regulada pela AGÊNCIA, observado o PLANO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, bem como os planos municipais e/ou regionais de água e esgoto dos demais titulares do serviço de saneamento básico;
- (xi) SERVIÇOS: para fins do presente CONTRATO DE GERENCIAMENTO, é o conjunto de atividades relativas a:
 - a) abastecimento de água: serviço público que abrange as atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água, desde a captação até as ligações prediais e os seus instrumentos de medição, bem como, quando vinculadas a esta finalidade, as seguintes atividades: reservação de água bruta; captação; adução de água bruta; tratamento de água; adução de água tratada; reservação de água tratada; e distribuição de água tratada;

- b) esgotamento sanitário: serviço público que abrange as atividades de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento coletivas ou individuais, inclusive fossas sépticas, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO:

- (i) a transferência, pelo MUNICÍPIO, das atividades específicas de organização e gerenciamento no que se refere à PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS em sua área urbana, ao ESTADO;
- (ii) a transferência das atividades de regulação, inclusive tarifária, e fiscalização dos SERVIÇOS no âmbito do MUNICÍPIO à AGÊNCIA, em conformidade com o artigo 8º, §5º e o artigo 9º, inciso II, da Lei federal nº 11.445/2007;
- (iii) a autorização para a realização da CONCESSÃO dos SERVIÇOS pelo ESTADO, na condição de representante dos titulares, na forma das Leis federais nº 8.666/1993, 8.987/1995 e 11.445/2007, entre outras normas aplicáveis.

2.2. O ESTADO fica desde já autorizado a contratar os SERVIÇOS objeto deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO delegando a prestação a terceiro, por meio de concessão, parceria público-privada ou outra modalidade contratual admitida pela legislação, mediante licitação.

2.2.1. O ESTADO fica autorizado a licitar e celebrar eventuais negócios jurídicos coligados a este CONTRATO DE GERENCIAMENTO.

2.3. A prestação dos SERVIÇOS será feita pela CONCESSIONÁRIA, a quem será delegada também a execução de obras de infraestrutura e atividades afins, mediante a cobrança de tarifas diretamente dos usuários, nos termos previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO, na Lei Federal nº 11.445/2007, no Decreto Federal nº 7.217/2010 e nas alterações subseqüentes procedidas em tais atos normativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS

3.1. Os SERVIÇOS poderão ser delegados pelo ESTADO, na condição de representante do MUNICÍPIO, por meio de concessão, em conjunto com serviços similares prestados em outros Municípios que venham a aderir à PRESTAÇÃO REGIONALIZADA.

3.2. A delegação dos SERVIÇOS seguirá modelo e condições que vierem a ser definidas pelo ESTADO e observará as disposições do CONTRATO DE CONCESSÃO, da legislação aplicável, bem como dos instrumentos de planejamento elaborados.

3.3. A delegação a ser procedida pelo ESTADO deverá ser baseada em estudos técnicos de viabilidade, previamente elaborados, e poderá ser total ou parcial.

3.4. O sistema contábil relativo à PRESTAÇÃO REGIONALIZADA será feito de forma a permitir o registro e a demonstração separadamente dos custos e receitas de cada serviço em cada município.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS

4.1. Nos termos definidos no CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, o ESTADO fica incumbido de organizar e gerenciar a delegação da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, de acordo com os requisitos previstos na legislação, observada a necessidade de interveniência da AGÊNCIA.

4.2. No âmbito da delegação dos SERVIÇOS, caberá ao ESTADO:

(i) definir o conteúdo e condições do CONTRATO DE CONCESSÃO, os quais não poderão conflitar com o disposto no presente CONTRATO DE GERENCIAMENTO e no PLANO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO;

(ii) celebrar o referido CONTRATO DE CONCESSÃO e demais instrumentos jurídicos coligados, responsabilizando-se pelo seu acompanhamento e pela celebração de eventuais aditivos;

(iii) prever no CONTRATO DE CONCESSÃO parâmetros, metas e indicadores, definidos em consonância com o PLANO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO; e

(iv) prever a interveniência da AGÊNCIA, a qual ficará incumbida da fiscalização e regulação dos SERVIÇOS delegados.

(v) celebrar os instrumentos coligados ao CONTRATO DE CONCESSÃO.

4.3. Os SERVIÇOS poderão ser delegados, por meio de um mesmo CONTRATO DE CONCESSÃO, em conjunto com os serviços de saneamento básico prestados a outros municípios do ESTADO, de modo a viabilizar a sua PRESTAÇÃO REGIONALIZADA.

4.4. O ESTADO fica autorizado a incluir no CONTRATO DE CONCESSÃO, inclusive por meio da celebração de aditivos, outros municípios do ESTADO que venham a aderir à estrutura de regionalização.

4.5. A delegação dos SERVIÇOS não isenta, tampouco mitiga a responsabilidade assumida pelo ESTADO perante o MUNICÍPIO por meio deste CONTRATO.

4.6. Caberá ao ESTADO, no âmbito das atribuições assumidas no âmbito do presente CONTRATO, realizar processos licitatórios ou contratação direta, sempre que cabíveis, nos termos da legislação.

CLÁUSULA QUINTA – DA REGULAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.7. A regulação, inclusive tarifária, e a fiscalização dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO serão exercidas pela AGÊNCIA, cabendo-lhe especialmente:

4.7.1. editar normas regulamentares relacionadas à PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, observado o disposto no presente CONTRATO;

4.7.2. aplicar à CONCESSIONÁRIA as penalidades previstas, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO e da legislação incidente;

4.7.3. receber, apurar e solucionar as queixas e reclamações apresentadas pelos usuários dos SERVIÇOS;

4.7.4. compor conflitos entre a(s) CONCESSIONÁRIA, o ESTADO e os usuários.

4.7.5. acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO DE CONCESSÃO;

4.7.6. monitorar a qualidade dos SERVIÇOS, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO;

4.7.7. homologar os reajustes tarifários e promover as revisões ordinárias e extraordinárias, na forma da legislação aplicável e do disposto no CONTRATO DE CONCESSÃO;

4.7.8. observar as normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico que venham a ser editadas pela Agência Nacional de Águas – ANA; e

4.7.9. cumprir suas atribuições convenientes e legais.

4.8. Os critérios econômicos, sociais e técnicos da regulação, em razão da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA, serão os mesmos para toda sua área de abrangência e serão exercidos pela AGÊNCIA.

4.9. Será garantida à AGÊNCIA independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, nos termos do art. 21 da Lei nº 11.445/2007, devendo atuar com transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade nas suas decisões.

4.10. Enquanto perdurar a vigência da gestão associada é vedado ao MUNICÍPIO emitir atos normativos que disciplinem a regulação tarifária dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO.

4.11. No âmbito de sua atuação, a AGÊNCIA poderá valer-se da contratação de verificadores e certificadores independentes com a finalidade de auditar a prestação dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO e do CONTRATO DE CONCESSÃO.

4.12. A AGÊNCIA será responsável por determinar procedimentos que garantam a transparência na prestação dos SERVIÇOS, inclusive no que concerne ao atendimento dos parâmetros, metas e indicadores de desempenho previstos nos PLANO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO.

4.12.1. As penalidades passíveis de aplicação e os procedimentos a serem observados pela AGÊNCIA serão aqueles previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO e na legislação vigente no momento da celebração do referido instrumento.

4.12.2. A publicação de regulamentos pela AGÊNCIA após a celebração deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO e do CONTRATO DE CONCESSÃO, que estabeleçam ônus adicionais à CONCESSIONÁRIA, poderão ensejar reequilíbrio econômico-financeiro no CONTRATO DE CONCESSÃO.

4.13. O CONTRATO DE CONCESSÃO deverá ser elaborado observando a diretriz de não sobreposição entre as funções de gerenciamento e acompanhamento contratual, a serem incumbidas diretamente ao ESTADO, e fiscalização e regulação da prestação dos SERVIÇOS, as quais ficarão a cargo da AGÊNCIA.

4.14. O ESTADO deverá diligenciar o fortalecimento técnico, operacional e institucional da AGÊNCIA, dotando-a dos recursos de pessoal e financeiros necessários para a execução das atribuições e responsabilidades definidas no presente CONTRATO DE GERENCIAMENTO, no CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO e no CONTRATO DE CONCESSÃO.

4.15. O ESTADO poderá formalizar parcerias e acordos de cooperação técnica com outras agências reguladoras ou instituições de caráter técnico tendo por objeto atividades relacionadas ao escopo do CONTRATO DE GERENCIAMENTO, do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO e do CONTRATO DE CONCESSÃO.

4.16. Os valores recolhidos a título de taxa de fiscalização e regulação pelos prestadores dos SERVIÇOS deverão ser integralmente revertidos para a AGÊNCIA.

4.17. O ESTADO e a AGÊNCIA deverão dar publicidade, por meio de disponibilização em suas páginas oficiais na internet, de informações e dados relativos aos valores recolhidos a título de taxa de fiscalização e regulação, valores alocados no orçamento da AGÊNCIA e valores efetivamente desembolsados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do CONTRATO DE GERENCIAMENTO será de 35 (trinta e cinco) anos, a contar da transferência do sistema de água e esgotamento sanitário à CONCESSIONÁRIA.

6.2. Sempre que necessário, a vigência deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO será automaticamente prorrogada para coincidir com a vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO celebrado e seus aditivos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1.** Os SERVIÇOS deverão ser prestados de forma adequada, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas.
- 7.2.** A prestação dos SERVIÇOS e a fiscalização a ser exercida pela AGÊNCIA deverão observar:
- 7.2.1.** os parâmetros, indicadores e metas constantes do PLANO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO;
- 7.2.2.** demais metas e indicadores de desempenho e atos regulatórios provenientes da AGÊNCIA, elaborados conforme competências atribuídas por meio da celebração de CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO e deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO; e
- 7.2.3.** as normas de referência para a regulação da prestação dos serviços públicos de saneamento básico que venham a ser editadas pela Agência Nacional de Águas – ANA, naquilo que não forem incompatíveis com o CONTRATO DE CONCESSÃO e seus instrumentos coligados.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1.** Os SERVIÇOS serão remunerados por meio de cobrança de tarifas de seus usuários e outras receitas acessórias advindas de produtos ou serviços vinculados à sua prestação, em conformidade com os atos regulatórios editados pela AGÊNCIA.
- 8.1.1.** Entende-se por receita tarifária como equivalente aos valores efetivamente arrecadados, sem dedução de tributos ou de quaisquer outras despesas.
- 8.2.** A AGÊNCIA REGULADORA definirá a estrutura tarifária, no âmbito do CONTRATO DE CONCESSÃO ou de ato normativo, observadas as diretrizes da Lei federal nº 11.445/2007.
- 8.2.1.** Para grandes consumidores das categorias de uso industrial e comercial, poderão ser estabelecidos contratos especiais com tarifas diferenciadas, desde que aprovados pela AGÊNCIA REGULADORA.
- 8.3.** Visando garantir a manutenção da adequada prestação dos SERVIÇOS, do equilíbrio econômico-financeiro e o tratamento isonômico dos usuários, é vedada a concessão de isenção do pagamento de tarifa, inclusive a entes integrantes da Administração Pública, direta ou indireta.
- 8.3.1.** Não se inclui na restrição prevista na subcláusula 8.3, a eventual adoção de subsídios tarifários e não tarifários destinados a usuários que não tenham capacidade de pagamento suficiente para cobrir o custo integral dos SERVIÇOS, observado o equilíbrio econômico-financeiro nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1. São direitos do MUNICÍPIO:

- (i) receber a adequada prestação dos SERVIÇOS;
- (ii) exigir o cumprimento dos parâmetros, indicadores e metas previstas no PLANO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, nos atos normativos editados pela AGÊNCIA e nas normas de referência editadas pela ANA;
- (iii) receber prévia comunicação sobre as obras de implantação e manutenções que serão executadas em vias e logradouros públicos e que causem efetivo impacto, ressalvados os casos de urgência e emergência;
- (iv) solicitar informações sobre a adoção de providências cabíveis quando do recebimento de reclamações dos usuários em decorrência da prestação dos SERVIÇOS;
- (v) receber pagamento de outorga como condição necessária à assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO celebrado pelo ESTADO, no montante proporcional ao número de habitantes do município, conforme os dados oficiais mais recentes disponibilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, nos termos definidos no CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO;
- (vi) participar de estruturas de governança interfederativas, de natureza colegiada, constituídas com a finalidade de fiscalizar a execução dos SERVIÇOS e garantir transparência na organização e no gerenciamento da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA, nos termos do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO; e

9.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

- (i) acompanhar o cumprimento dos parâmetros, indicadores e metas dos SERVIÇOS, previstas nas normas legais de todas as esferas da administração pública, regulamentares e, ainda, contratuais, indicando eventuais falhas e/ou necessidades de ajustes;
- (ii) revisar seu PLANO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO periodicamente, nos termos da legislação setorial, informando a AGÊNCIA e o ESTADO quando da necessidade de revisão das metas previstas e no planejamento dos SERVIÇOS;
- (iii) estabelecer prazo não superior a 1 (um) ano para que os usuários conectem suas edificações ao sistema público de fornecimento de água e esgotamento sanitário, onde disponível;
- (iv) declarar bens imóveis de utilidade pública, em caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa; estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, com a finalidade de assegurar a realização de serviços e obras, bem como sua conservação, vinculados à prestação dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO e ao cumprimento dos planos e metas do presente acordo;

- (v) colaborar com a AGÊNCIA no estabelecimento e revisão de normas regulamentares visando à eficiência na regulação, fiscalização e prestação dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO;
- (vi) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos SERVIÇOS, bem como as cláusulas do CONTRATO DE CONCESSÃO;
- (vii) fornecer ao ESTADO e à AGÊNCIA todas as informações referentes aos SERVIÇOS, quando aplicável;
- (viii) colaborar com a AGÊNCIA no acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas de expansão dos SERVIÇOS, previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO;
- (ix) colaborar com a AGÊNCIA no estabelecimento e revisão de normas regulamentares visando à eficiência na regulação, fiscalização e prestação dos SERVIÇOS;
- (x) respeitar a autoridade da AGÊNCIA quanto à regulação e fiscalização no CONTRATO DE CONCESSÃO, observado os termos deste CONTRATO;
- (xi) comunicar ao ESTADO, à AGÊNCIA e à CONCESSIONÁRIA sobre reclamações recebidas de usuários;
- (xii) monitorar a prestação dos SERVIÇOS através da participação na estrutura de governança interfederativa constituída;
- (xiii) fornecer ao ESTADO e à AGÊNCIA os projetos relativos à implantação de novos loteamentos que se localizem em área urbana.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES APLICÁVEIS À CONCESSIONÁRIA

10.1. No âmbito da competência pela organização e gerenciamento da prestação dos SERVIÇOS, o MUNICÍPIO autoriza expressamente o ESTADO a garantir os seguintes direitos à CONCESSIONÁRIA, conforme aplicável:

- (i) praticar as tarifas estabelecidas, em consonância com atos normativos editados pela AGÊNCIA, conforme aplicável, incluindo-se os acréscimos decorrentes de reajustes e revisões tarifárias;
- (ii) cobrar dos usuários pela prestação dos SERVIÇOS, inclusive pela disponibilização e manutenção de infraestruturas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, aplicando aos inadimplentes as sanções e encargos cabíveis;
- (iii) receber do MUNICÍPIO, mediante cessão a título gratuito, o uso de bens imóveis de sua propriedade, necessários à prestação dos SERVIÇOS, sem qualquer ônus e pelo prazo em que vigorar este CONTRATO DE GERENCIAMENTO;
- (iv) utilizar, sem ônus, vias públicas, estradas, caminhos e terrenos de domínio municipal necessários à prestação dos SERVIÇOS;

(v) receber informações do MUNICÍPIO e dos usuários sobre qualquer alteração cadastral dos imóveis nele localizados.

10.2. No âmbito da competência pela organização e gerenciamento da prestação dos SERVIÇOS, o MUNICÍPIO autoriza expressamente o ESTADO a exigir as seguintes obrigações da CONCESSIONÁRIA, conforme aplicável:

(i) prestar os SERVIÇOS de acordo com os parâmetros, indicadores e metas previstos no PLANO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO e nos atos regulatórios provenientes da AGÊNCIA, em especial quanto aos padrões de qualidade e à conservação dos bens afetos à prestação dos SERVIÇOS;

(ii) responsabilizar-se integralmente perante o MUNICÍPIO pelo cumprimento dos parâmetros, metas e indicadores definidos no PLANO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, pelo escopo delegado por meio de CONTRATO DE CONCESSÃO;

(iii) cumprir os atos regulatórios provenientes da AGÊNCIA, inclusive quanto ao atendimento aos usuários;

(iv) manter registro e cadastro de todos os bens afetos à prestação dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO, discriminando investimentos implementados no MUNICÍPIO e em outros municípios integrantes da estrutura de regionalização, de modo a permitir posterior avaliação e indenização, quando aplicável.

(v) realizar a conexão dos usuários aos sistemas públicos de fornecimento de água e esgotamento sanitário, onde disponível, mediante cobrança, nas hipóteses de descumprimento do disposto no artigo 45, §6º, da Lei nº 11.445/2007.

(vi) diligenciar junto ao ESTADO e/ou MUNICÍPIO a declaração de utilidade pública de bens imóveis, em caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa; estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, com a finalidade de assegurar a realização de serviços e obras, bem como sua conservação, vinculados à prestação dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO e do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO e ao cumprimento dos planos e metas do presente acordo;

10.3. No âmbito da competência pela organização e gerenciamento da prestação dos SERVIÇOS, o MUNICÍPIO autoriza o ESTADO a incluir no CONTRATO DE CONCESSÃO outros deveres e direitos, referentes à atuação da CONCESSIONÁRIA, não expressamente referenciados nas subcláusulas 10.1 e 10.2, mas que promovam a prestação eficiente e adequada dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO e do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO

11.1. São obrigações do ESTADO:

- 11.1.1.** cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos SERVIÇOS objeto do presente CONTRATO DE GERENCIAMENTO e do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, bem como as cláusulas do CONTRATO DE CONCESSÃO;
- 11.1.2.** acompanhar e avaliar, com o apoio da AGÊNCIA, o cumprimento das metas estabelecidas no PLANO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO;
- 11.1.3.** disponibilizar recursos institucionais, técnicos e financeiros necessários ao desenvolvimento das funções de regulação e fiscalização previstos na Cláusula Quinta deste CONTRATO;
- 11.1.4.** promover, em conjunto com a AGÊNCIA e o MUNICÍPIO, a necessária integração das ações relacionadas à regulação e fiscalização dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO com aquelas ligadas aos setores de proteção do meio ambiente, da saúde pública e do usuário;
- 11.1.5.** apoiar a CONCESSIONÁRIA na obtenção de licenças ambientais, outorgas de uso de recursos hídricos ou termos de ajustamento de condutas junto aos órgãos ambientais competentes.
- 11.1.6.** apoiar a CONCESSIONÁRIA na interação com órgãos de fiscalização e controle, incluindo-se órgãos integrantes da estrutura do Ministério Público, caso necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS VINCULADOS À PRESTAÇÃO REGIONALIZADA

12.1 Consideram-se bens vinculados à prestação regionalizada objeto deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO todos os bens tangíveis e intangíveis e direitos afetos e indispensáveis à prestação dos referidos SERVIÇOS, existentes na data de assinatura deste instrumento, sob domínio, posse e gestão do MUNICÍPIO e dos entes integrantes da administração pública indireta municipal e estadual, bem como aqueles adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA na vigência deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO e do CONTRATO DE CONCESSÃO.

12.2 Os bens vinculados deverão ser devidamente registrados e catalogados pela CONCESSIONÁRIA, mediante relatório permanentemente atualizado, admitindo-se a transferência deste dever a empresa especializada, de modo a permitir sua identificação e avaliação patrimonial.

12.3 Os bens vinculados são bens públicos e não poderão ser alienados, onerados por qualquer forma ou utilizados para qualquer outro fim que não seja o da prestação dos referidos SERVIÇOS e permanecerão vinculados mesmo na hipótese de extinção deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO, sem prejuízo das indenizações cabíveis, nas condições estabelecidas nos referidos contratos.

12.4 Os bens vinculados não poderão ser gravados ou ofertados em garantia para operações de financiamento realizadas pela CONCESSIONÁRIA com terceiros.

12.5 Ao término deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO, todos os bens vinculados à PRESTAÇÃO REGIONALIZADA permanecerão destinados à prestação dos SERVIÇOS, sem prejuízo das eventuais indenizações cabíveis, nos termos disciplinados na cláusula 13.

12.5.1 Em virtude da delegação das atividades específicas de organização e gerenciamento da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA ao ESTADO, a reversão dos bens vinculados ocorrerá em favor do ESTADO, no âmbito do CONTRATO DE CONCESSÃO.

12.5.2 Caberá ao ESTADO, como gerenciador da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA transferir ao MUNICÍPIO os bens vinculados à PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, por ocasião da extinção do presente CONTRATO.

12.6 Para os fins previstos na Cláusula 12.1 supra, o MUNICÍPIO autoriza o ESTADO a ceder os bens vinculados à prestação regionalizada em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do uso, inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DIRETRIZES PARA RATEIO DE ÔNUS FINANCEIRO E INDENIZAÇÕES DECORRENTES DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO E DEMAIS INSTRUMENTOS COLIGADOS

13.1 Na hipótese de advir, no âmbito da execução da CONCESSÃO e respectivos instrumentos coligados, a responsabilização contratual do ESTADO, seja por assunção espontânea deste, por determinação da AGÊNCIA, ou por meio de decisão do árbitro ou do Poder Judiciário, que importe na obrigação de reequilibrar o CONTRATO DE CONCESSÃO, em decorrência da materialização de riscos contratuais ou extracontratuais alocados ao ESTADO naqueles instrumentos, mediante desembolso ou transferência de recursos ou ativos públicos, as PARTES se comprometem a partilhar os ônus decorrentes, nos seguintes termos e condições:

13.1.1 Compete ao ESTADO o pagamento do ônus decorrente da obrigação de reequilibrar o CONTRATO DE CONCESSÃO quando responsável pela ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro;

13.1.2 Compete ao MUNICÍPIO ressarcir o ESTADO do pagamento do ônus decorrente da obrigação de reequilibrar o CONTRATO DE CONCESSÃO quando responsável pela ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro;

13.1.3 Em caso de o desequilíbrio do CONTRATO DE CONCESSÃO ocorrer por evento gerado pelo MUNICÍPIO e pelo ESTADO, em corresponsabilidade, o MUNICÍPIO deverá ressarcir ao ESTADO 50% (cinquenta por cento) do ônus do pagamento.

13.2 Por ocasião da extinção da CONCESSÃO, na hipótese de advir a obrigação contratual do ESTADO em indenizar a CONCESSIONÁRIA (seja por assunção espontânea deste, seja por determinação da AGÊNCIA, ou por meio de decisão do árbitro ou do Poder Judiciário) por ativos e investimentos não completamente amortizados, caberá às PARTES o ônus da indenização.

13.2.1 A CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização, nos termos do artigo 36 da Lei Federal nº 8.987/95, que deverá cobrir o montante das parcelas de investimentos realizados e vinculados a bens reversíveis, que tenham sido realizadas para garantir a continuidade e atualidade dos SERVIÇOS concedidos, e dos valores de outorga, não amortizados ou depreciados, descontados multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao ESTADO.

13.2.1.1 Para fins de cálculo da indenização, a CONCESSIONÁRIA deverá registrar em separado os investimentos realizados em cada MUNICÍPIO, bem como os valores pagos a título de outorga para cada ente.

13.2.1.2 O método de amortização utilizado no cálculo será o da linha reta (amortização constante), considerando o prazo residual da CONCESSÃO.

13.2.1.3 Cada ente deverá arcar com o pagamento da indenização na parcela dos ativos não amortizados que espelham obrigações e direitos perante a CONCESSIONÁRIA, da seguinte forma:

- a) Os investimentos não amortizados em ativos do MUNICÍPIO deverão ser ressarcidos ao ESTADO pelo MUNICÍPIO; e
- b) A parcela da outorga do MUNICÍPIO não amortizada deverá ser ressarcida pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, na proporção da distribuição da outorga para o MUNICÍPIO.

13.2.2 Na ocorrência de multas aplicadas ao ESTADO devido ao processo de término antecipado da CONCESSÃO:

13.1.2.1 Caberá ao ESTADO a responsabilidade pelo pagamento da multa quando este der causa ao término antecipado da CONCESSÃO;

13.1.2.2 Caberá ao MUNICÍPIO a responsabilidade pelo ressarcimento ao ESTADO do pagamento da multa quando o MUNICÍPIO der causa ao término antecipado da CONCESSÃO;

13.1.2.3 Caberá ao MUNICÍPIO, ressarcir ao ESTADO 50% (cinquenta por cento) do ônus do pagamento da multa quando decorrer de evento gerado pelo MUNICÍPIO e pelo ESTADO.

13.3 Na ocorrência de indenizações e multas devidas pela CONCESSIONÁRIA, por força do CONTRATO DE CONCESSÃO, durante sua vigência, os valores a serem

pagos serão compartilhados pelo ESTADO com o MUNICÍPIO, partilhados conforme a mesma proporção e dinâmica observada para o rateio dos valores de outorga.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUCESSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 Todos os instrumentos pré-existentes ao presente CONTRATO DE GERENCIAMENTO e ainda vigentes, que versem sobre os SERVIÇOS, permanecerão vigentes após a assinatura do presente instrumento contratual, mas terão o seu escopo parcialmente extinto, de forma automática, quando da eficácia do CONTRATO DE CONCESSÃO, naquilo em que forem incompatíveis ou conflitantes com o objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO e seus negócios coligados.

14.1.1 O MUNICÍPIO e o ESTADO poderão, oportunamente, celebrar instrumentos de aditamento ou distrato parcial dos contratos pré-existentes, com a finalidade de conferir maior visibilidade para a adequação de seu escopo, reduzindo o seu objeto naquilo que for incompatível ou conflitante com o disposto no CONTRATO DE CONCESSÃO e seus negócios coligados.

14.1.2 O ESTADO deverá diligenciar a celebração dos instrumentos mencionados na subcláusula 14.1.1, inclusive por meio do engajamento e mobilização das instituições integrantes da sua estrutura administrativa, e que sejam parte dos contratos pré-existentes.

14.2 Nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO, a prestação dos SERVIÇOS passará a ser executada pela CONCESSIONÁRIA, sendo que a organização e o gerenciamento da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA ficará a cargo do ESTADO, nos termos deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO e do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO.

14.3 Nos termos do art. 13, §4º, da Lei federal nº 11.107/2005, a extinção do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO que autorizou a GESTÃO ASSOCIADA da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS não produz efeitos sobre este CONTRATO tampouco nos demais negócios jurídicos coligados de que trata a cláusula 17.5, que continuará vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ARBITRAGEM E DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1 Todos os litígios oriundos do presente CONTRATO ou com ele relacionados que possuam natureza pecuniária e não versem sobre interesses públicos primários serão definitivamente resolvidos por arbitragem de acordo com a Lei Federal nº 9.307/1996 e o regulamento de arbitragem da (XXXX).

15.2 Qualquer uma das PARTES possui a faculdade de iniciar procedimento de mediação previamente à arbitragem, podendo a PARTE contrária concordar ou não em participar da mesma, na forma do regulamento de mediação da instituição mencionada no item anterior.

15.3 A arbitragem será conduzida e decidida por três árbitros, nomeados nos termos do regulamento de arbitragem eleito.

15.4 Caso o valor do litígio seja inferior a R\$ xxx, havendo anuência de ambas as PARTES, a arbitragem poderá:

(i) ser conduzida e decidida por apenas um árbitro, nomeado nos termos do regulamento de arbitragem eleito; e/ou

(ii) ser conduzida com a adoção do regulamento de arbitragem expedida da mesma instituição mencionada no caput desta cláusula.

15.5 Para fins de interpretação da Cláusula 15.4, o valor do litígio será aferido somando-se os pedidos feitos pelo requerente no requerimento de instauração de arbitragem e pelo requerido na resposta a esse requerimento.

15.6 As PARTES devem deixar clara a intenção de exercer as faculdades mencionadas na Cláusula 15.2 nessas mesmas peças processuais.

15.7 A sede da arbitragem será a cidade de xxxx, Brasil.

15.8 Aplica-se o Direito brasileiro ao mérito da disputa, à convenção de arbitragem e ao processo arbitral.

15.9 O procedimento arbitral adotará o português e, caso a contraparte requeira na resposta ao requerimento de arbitragem, também o inglês, prevalecendo a versão em português em caso de conflito.

15.10 Ainda que se adote apenas o português, o tribunal arbitral poderá dispensar a tradução de documentos apresentados em língua estrangeira se ambas as PARTES estiverem de acordo.

15.11 Compete ao foro da Comarca da Capital do Estado do Amapá o processamento e julgamento de qualquer medida judicial de apoio à arbitragem.

15.12 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Amapá, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele dirimir eventuais questões decorrentes deste CONTRATO e que não puderem ser resolvidas mediante comum acordo entre as PARTES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE GERENCIAMENTO

16.1 A extinção do presente CONTRATO DE GERENCIAMENTO ocorrerá exclusivamente nas hipóteses seguintes:

a) Advento do termo contratual;

b) Acordo entre as PARTES, pactuado em instrumento próprio;

c) Rescisão motivada, em caso de falta grave ou comprovado inadimplemento das obrigações previstas neste CONTRATO, que não possa ser remediado pelas PARTES; ou

d) Decisão judicial transitada em julgado.

16.2 A vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO a ser celebrado nos termos estabelecidos neste instrumento não estará condicionada à vigência deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO, cabendo às PARTES ao cumprimento das obrigações estabelecidas no CONTRATO DE CONCESSÃO.

16.2.1 Da mesma forma, os demais negócios jurídicos coligados celebrados pelo ESTADO, na qualidade de mandatário dos titulares dos SERVIÇOS, permanecerão vigentes, obrigando-se as PARTES ao cumprimento das obrigações neles estabelecidas.

16.2.2 Ao término do prazo contratual da CONCESSÃO, as indenizações cabíveis serão pagas pelos entes cujos bens forem integrados ao patrimônio, mediante processo a ser conduzido pela AGÊNCIA.

16.3 Caso o MUNICÍPIO rescinda unilateralmente o presente CONTRATO ou descumpra suas obrigações, de modo a torná-lo inexecutável, ficará sujeito à sanção de multa no valor de 20% (vinte por cento) da outorga não amortizada, sem prejuízo da indenização devida à CONCESSIONÁRIA.

16.4 A indenização de que trata a cláusula 16.36.3 deverá considerar o pagamento à CONCESSIONÁRIA dos investimentos por ela realizados no MUNICÍPIO, que ainda não tenham sido amortizados, além do valor recebido pelo MUNICÍPIO a título de outorga, proporcional ao prazo remanescente do CONTRATO DE CONCESSÃO.

16.5 Caso o MUNICÍPIO decida por rescindir o presente CONTRATO DE GERENCIAMENTO, ficará obrigado a ressarcir os investimentos relativos à prestação dos SERVIÇOS previamente a sua assunção.

16.6 O cálculo do ressarcimento a ser pago em razão da extinção precoce do presente CONTRATO DE GERENCIAMENTO será feito por auditoria externa a ser contratada pela AGÊNCIA.

16.7 Enquanto o MUNICÍPIO não ressarcir os investimentos relativos à prestação dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA permanecerá como responsável pela sua prestação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Este CONTRATO DE GERENCIAMENTO regula-se pela vontade das PARTES, expressa em suas cláusulas e condições, e por preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado que lhe sejam pertinentes.

17.2 Serão aplicáveis, independente da vontade das PARTES, as regulamentações expedidas pela AGÊNCIA, respeitado o ato jurídico perfeito e as normas de hierarquia superior.

17.3 O regime jurídico deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO confere ao MUNICÍPIO as prerrogativas de promover sua extinção em casos e formas previstos na cláusula 16.1 e fiscalizar a prestação dos serviços tomando como referência o estipulado no CONTRATO DE CONCESSÃO.

17.4 Eventuais acréscimos, modificações ou ajustes às disposições deste CONTRATO deverão ser formalizados por meio de aditamento.

17.4.1 Os aditivos deverão ter seus extratos publicados no Diário Oficial do Estado do Amapá.

17.4.2 Este CONTRATO obriga as PARTES e seus sucessores a qualquer título.

17.5 São negócios jurídicos coligados a este CONTRATO, sem prejuízo de outros:

- a) CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS celebrado entre o MUNICÍPIO e ESTADO; e
- b) CONTRATO DE CONCESSÃO e anexos.

17.6 Diante da existência de negócios jurídicos coligados a este CONTRATO, a interpretação de seu conteúdo deve ser compreendida de acordo com os instrumentos jurídicos indicados no item 17.5.

17.7 Em caso de divergência entre normas previstas na legislação e nos instrumentos referidos no item 17.5, prevalecerá o seguinte:

17.7.1 em primeiro lugar, as disposições constantes das normas legais, regulamentares e técnicas vigentes, exceto as normas legais dispositivas de direito privado;

17.7.2 em segundo lugar, as disposições constantes do CONTRATO DE CONCESSÃO e seus anexos que tenham maior relevância na matéria em questão, tendo prevalência as disposições do CONTRATO DE CONCESSÃO sobre as de seus anexos;

17.7.3 em terceiro lugar, as disposições constantes do edital e de seus anexos, tendo prevalência as disposições do edital sobre as de seus anexos;

17.7.4 em quarto lugar, as disposições constantes da proposta comercial da licitante vencedora, desde que em conformidade com a disciplina do edital;

17.7.5 em quinto lugar, as disposições constantes deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO, tendo prevalência as disposições dos CONTRATO DE GERENCIAMENTO sobre as de seus anexos; e

17.7.6 em sexto lugar, as disposições constantes do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO.

17.8 As dúvidas surgidas na aplicação deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela AGÊNCIA, respeitada a legislação pertinente.

17.9 Por ocasião da assinatura deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO, o MUNICÍPIO toma ciência do conteúdo das regras que disciplinarão o CONTRATO DE CONCESSÃO e os demais negócios jurídicos coligados à PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, os quais foram objeto da consulta e audiência pública nº [●]/[●].

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ANEXOS AO CONTRATO DE GERENCIAMENTO

18.1. São anexos a este CONTRATO DE GERENCIAMENTO:

18.1.1. ANEXO I – CONTRATO DE CONCESSÃO;

18.1.2. ANEXO III – COMITÊ DE MONITORAMENTO;

18.1.3. ANEXO IV – CONSELHO DE TITULARES.

E por estarem assim justas e contratadas, as PARTES assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

[MUNICÍPIO], [DATA]

MUNICÍPIO

ESTADO DO AMAPÁ

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO
DO AMAPÁ - ARSAP

Testemunhas:

1. _____

2. _____